

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.

§ 2º A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares;

II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.

§ 4º Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.

§ 6º A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.

§ 7º O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.

§ 8º O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.

§ 9º Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.

§ 10. As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

§ 11. As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da

produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.

Art. 2º Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica, que é também chamada de literatura científica, através da internet. A sociedade do conhecimento – forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da rede internacional de computadores desde muito antes de sua popularização – é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas em comunidades de interesse. O compartilhamento do saber em todas as esferas e em escala global é uma tendência nítida do mundo contemporâneo. Vem, em boa hora, permitindo superar velhas práticas, presentes, até por inércia, no sentido contrário, tais como as da concentração do saber, da hierarquização, do poder autolegitimado e autoconcedido e a do prevailecimento do ganho econômico sobre o interesse social. A partilha do conhecimento e essas velhas práticas são matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitantes, que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Em relação a esse extenso universo, devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo poder público.

A universidade dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar a injustificável separação que ainda mantém para com o todo social. A promoção do acesso aberto à informação, a criação de repositórios de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito ao registro e divulgação de conteúdos digitais, todas essas iniciativas vêm ao encontro da demanda docente de difundir a produção intelectual da academia. A instituição de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade, e promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial com a criação dessa rede de repositórios institucionais, abre a possibilidade de obtenção de indicadores que orientem os rumos da ciência e tecnologia no País. Além disso, o governo ao criar essa rede de repositórios de acesso livre estará promovendo maior transparência e governança nos investimentos em pesquisa científica e mostrando à sociedade brasileira o produto advindo dos impostos e taxas pagas por ela.

É importante observar que iniciativas similares a esta já estão em curso na maioria dos países localizados na Europa e na América do Norte.

Hoje, mais de 80% das políticas de acesso livre são provenientes de países localizados nesses dois continentes. A Comunidade Européia já se posicionou à favor do acesso livre e vem financiando diversos projetos com vistas à construção de uma infraestrutura de acesso livre com vistas a integrar todos os repositórios de acesso livre dos seus países membros. Dos países que compõem o bloco econômico BRIC, a Rússia, Índia e China já aderiram a essas iniciativas. Este projeto, portanto, inserirá o Brasil nesta infraestrutura global do acesso livre.

Considerando a concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas em suporte físico, emerge o fenômeno da “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, vez que favorece o registro e a disseminação da produção científica brasileira, de forma livre e integrada.

Desse modo, tendo em conta a pertinência do projeto e sua importância para o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento do Brasil conclamo o apoio de meus Pares congressistas com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF